

CARTA-CONVITE
PROJETO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO -
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARDO
2014 – 2018

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O ANO DE 2018 (ABRIL A AGOSTO)

EDITAL APESC N.º 24/2017

A **Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC** informa, pelo presente Convite, **tipo menor preço**, que está recebendo propostas para a *locação de veículos com fornecimento de combustível e prestação de serviços de motorista para o ano de 2018 (abril a agosto)*, para atendimento do *Projeto Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - Manutenção da estrutura da Secretaria Executiva do Comitê Pardo 2014-2018*.

Os proponentes devem apresentar proposta financeira de locação de veículos tipo ônibus, microônibus, van, todos com ar condicionado¹, com combustível e com motorista habilitado, **na forma de quilômetro rodado por tipo de veículo**.

O prazo de execução da atividade contratada será de acordo com o cronograma do Projeto para o ano de 2018 (de abril a agosto), a partir da assinatura do contrato, os quais serão solicitados por viagem e antecipadamente² pelo coordenador do Projeto (tipo de veículo, dia e a localidade a se deslocar), sendo que a proposta da empresa deve contemplar o ANEXO I, que integra o presente Convite.

Fica sob responsabilidade da proponente a execução total dos serviços e do fornecimento de insumos, devendo-se considerar veículos em bom estado de conservação, inclusive quanto aos pneus, e com ano de fabricação a partir de 2000, bem como apólice de seguro para acidentes pessoais, na forma do exigido pelo DAER e, ainda, submeter-se à vistoria APESC.

A proponente, ao aderir ao presente, declara conhecer o teor e o objeto do Convite, bem como suas condições.

Das condições do Convite e da Habilitação

A forma de pagamento dos serviços atende ao disposto no contrato (ANEXO II), sendo indispensável que a empresa apresente as negativas de débitos em relação à Fazenda Nacional, INSS e FGTS.

¹ O ar condicionado é dispensado para viagem em que a estrada for não pavimentada (até 16 km, considerando ida e volta).

² Com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Para a **habilitação**, exige-se dos interessados a seguinte documentação:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal e previdenciária (negativas ou positivas com efeito de negativa) para com a Fazenda Federal, INSS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, considerado o domicílio e ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- 5) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6) Cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT;
- 8) Cópia da(s) apólice(s) de seguro de acidentes pessoais, vigente(s) para o período da contratação.

Informações podem ser obtidas na Secretaria do Comitê Pardo, pelo fone: (51) 3717-7460 ou e-mail comitepardo@unisc.br.

Não se admite complementação de orçamento ou de proposta de preços após a abertura dos envelopes ou da contratação, sujeitando a proponente, respectivamente, à desclassificação e/ou em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, se este já estiver sido firmado, sendo que tal multa pode ser descontada das faturas devidas.

A classificação resultante da primeira avaliação da Comissão nomeada pela APESC, feita na reunião de abertura das propostas, é preliminar e não significa, efetivamente, que a proponente seja considerada a vencedora, nem garante a esta o direito a contrato, já que sua proposta de preço é avaliada segundo os critérios estabelecidos.

Das propostas de preços

As propostas de preços devem ser apresentadas conforme o ANEXO I, considerando-se para contratação **a média do valor do quilômetro rodado por tipo de automóvel.**

As propostas de preços devem ser entregues, juntamente com a documentação, na Secretaria do Comitê Pardo, localizada no Bloco 27, Sala 2700, na Av. Independência, 2.293, até as 09h15min, do dia 27 de novembro de 2017, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e fronteira, os seguintes termos:



Envelope 1**Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC****Ref.: Locação de Veículos com fornecimento de combustível e Prestação de Serviços de Motorista – Projeto Manutenção da estrutura da Secretaria Executiva do Comitê Pardo 2014-2018/Ano 2018 (abril a agosto)****Documentação****Envelope 2****Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC****Ref.: Locação de Veículos com fornecimento de combustível e Prestação de Serviços de Motorista – Projeto Manutenção da estrutura da Secretaria Executiva do Comitê Pardo 2014-2018/Ano 2018 (abril a agosto)****Proposta de preços**

As propostas devem ser entregues até a data e horário limite sob pena de desclassificação.

Da abertura dos envelopes e do julgamento das propostas

A abertura dos envelopes é pública e a avaliação das propostas é feita pelos integrantes da Comissão nomeados para este fim, e ocorre no dia 27 de novembro de 2017, às 09h30min, na Sala 2700, do Bloco 27 da UNISC. A Comissão é soberana e decide os casos omissos.

A avaliação da proposta é feita sob o critério do menor preço do quilômetro rodado por tipo de veículo, salvo se comprovado o não atendimento às condições do presente convite e de preço manifestamente inexequível, ou de duvidosa qualidade dos veículos.

A APESC reserva-se o direito de designar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização quanto ao atendimento aos serviços prestados, com poderes para determinar a execução do contrato ou sua suspensão, com consequente determinação de suspensão dos pagamentos.

Do resultado da avaliação da habilitação e da proposta cabe recurso à Comissão de Licitação, que deve ser apresentado em até 3 (três) dias úteis pela proponente, sendo julgado em até 5 (cinco) dias úteis.

No interesse da APESC, o presente Convite pode ser revogado/anulado pelo seu Presidente, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização, em face do interesse público.



Da Comissão de Licitação

A APESC nomeia como Comissão de Licitação para acompanhar os trabalhos objeto deste Edital, exercendo as atividades legalmente previstas, as Sras. Valéria Borges Vaz e Verushka Goldschmidt Xavier de Oliveira, do Comitê Pardo, o Sr. Nei Paulo Piassini, da Coordenação do Campus, a Sra. Patrícia Maria Konzen Klamt da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, as Sras. Elisa Weber Helfer e Roselene Leonhardt Agnes, do Escritório de Projetos e a Sra. Márcia Pereira Uptmoor, da Assessora Jurídica da APESC/UNISC, sob coordenação da Sra. Valéria Borges Vaz.

A Comissão, que funciona com o mínimo de três componentes, deve desenvolver e concluir o procedimento licitatório nos prazos legais, observados os princípios e regras da legislação pertinente, bem como aqueles que orientam a missão e objetivos da APESC.

A Comissão de Licitação pode proceder em diligências para fins de idoneidade da documentação solicitada neste edital, desde que não seja prejudicado o objeto que ora se propõe.

Este Edital rege-se pela Lei 8.666/1993.

Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2017.

Prof^a. Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Presidente da APESC.



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total deste contrato, pelo período de 18 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018, na totalidade e englobando os três tipos de veículos, é de no máximo R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Carta Convite Locação de Veículos e Prestação de Serviços de Motorista	Valor do quilômetro rodado
	Ano 2018 (abril a agosto)
Ônibus	R\$
Microônibus	R\$
Van	R\$

Obs.: viagem de ida e volta no mesmo dia.

- Média do valor do quilômetro rodado:

Ônibus: R\$

Microônibus: R\$

Van: R\$

Razão social:

CNPJ:

Representante:

CPF:



ANEXO II

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O ANO DE 2018
(ABRIL A AGOSTO)**

**PROJETO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO -
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARDO
2014 - 2018**

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC**, com sede na Av. Independência, 2.293, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-900, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.438.412/0001-14, neste ato representada por sua Presidente, Profª. Carmen Lúcia de Lima Helfer, portadora do CPF n.º 888.954.400-72, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e (pessoa jurídica), sito no(a) (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no CPF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital 24/2017 - Carta-Convite, de 16 de novembro de 2017, aplicados os princípios e normas da Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa a contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O ANO DE 2018 (ABRIL A AGOSTO)**, no PROJETO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARDO 2014 - 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste, por quilômetro rodado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ (.....). O valor é pago conforme o Edital e a proposta da contratada. O valor é pago após viagem e a apresentação da nota fiscal pela Contratada à Contratante em até 10 (dez) dias úteis.

2.2 O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: *Projeto Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo -Manutenção da estrutura da Secretaria Executiva do Comitê Pardo 2014-2018, decorrente de Convênio n.º 63/2014, firmado entre APESC/UNISC e Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em 10 de setembro de 2014.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(ns) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste Convite, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

4.2 Os pagamentos são efetuados em até **10 (dez) dias** após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, cumpridas as demais exigências constantes do Convite e mediante o aceite dos serviços por responsável nomeado pela APESC.

4.3 O Documento Fiscal deve ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora;

4.4 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

4.5 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto do contrato devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato e do Convite, iniciará somente quando houver aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação devem ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 1% a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 Este contrato tem vigência de 18 de abril de 2018 a 31 de agosto de 2018.

7.2 O prazo para o início do fornecimento do objeto contratado é até o 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO BEM e DA ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto do presente contrato tem garantia de qualidade dos serviços prestados, quanto a vícios ocultos ou defeitos nos veículos e na mão-de-obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, inclusive com assistência integral, contados do efetivo recebimento.



Subcláusula única. A CONTRATADA obriga-se, no caso de ocorrer pane ou avarias em seus veículos, que impeça a continuidade do transporte, em providenciar substituição do veículo no prazo máximo de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, por meio de atestado emitido pela coordenação do Projeto, após verificação da conformidade do bem com a especificação.

9.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

9.1.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

9.1.4. O material/serviço recusado será considerado como não entregue;

9.1.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais/serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

9.1.6. O Objeto deverá ser entregue conforme as especificações do Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
e

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

10.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. Da CONTRATADA:

10.2.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Convite e das normas regulamentadoras, especialmente as do DAER;

10.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



10.2.2.4. Fornecer os serviços em veículos adequados, equipados com ar-condicionado, com ano de fabricação a partir de 2000, com motoristas habilitados e com vínculo de emprego com a CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

10.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

10.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da APESC, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93, e/ou mediante os dispositivos constantes do CCB/02.

12.2 A rescisão deste contrato implica na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à APESC.

13.1.1. Advertência, por escrito, na ocorrência de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

13.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular do objeto contratado;

13.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;**



13.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

13.1.2.4.1. Atraso do contratado no cumprimento de suas responsabilidades: 01% (um por cento) do valor da viagem, para cada viagem.

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a APESC por período de até 05(cinco) anos nos seguintes casos:

13.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

13.4. Das penalidades de que tratam os subitens "13.1.1" a "13.1.3" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Santa Cruz do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

